|  |  |
| --- | --- |
| INTERESSADO | COMISSÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL DO CAU/RS (CPC-CAU/RS). |
| ASSUNTO | ENCAMINHAMENTOS AÇÃO CIVIL PÚBLICA 5007807-05.2018.4.04.7114/RS |
| **DELIBERAÇÃO Nº 007/2022 – CPC-CAU/RS** | |

A COMISSÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL – CPC-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre – RS, por meio de videoconferência, no dia 23 de fevereiro de 2022, no uso das competências que lhe conferem o artigo 99, do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando os desdobramentos da Ação Civil Pública 5007807-05.2018.4.04.7114/RS proposta pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul, em face do Município de Estrela para evidenciar a importância do bem de valor histórico, a Fábrica da Polar, que resultou em:

* Conciliação inexitosa uma vez justificada pelo município seu desconhecimento, com o advento da nova gestão municipal, o destino a que pretendem dar ao espaço;
* Foi deferida a realização de prova de perícia e o envio de ofício ao IPHAN, solicitados pelo município no processo, sendo, após esta oitiva, a avaliação pelo Juízo de indicação de prova testemunhal, conforme solicitado pelo CAU/RS;
* Necessidade de informar ao juízo quem será o assistente técnico a representar os interesses do CAU/RS durante a realização do ato da perícia visando instruir a análise de seu laudo técnico final.

Considerando o Decreto Municipal n. 150, de 27 de agosto de 2021, o qual d*eclara integrante do patrimônio histórico e cultural do Município de Estrela do Estado do Rio Grande do Sul o Sítio Histórico conformado pela antiga fábrica Polar e a Escadaria do antigo Porto de Estrela,* o que resultou, através da DELIBERAÇÃO Nº 003/2021 – CPC-CAU/RS, em pedido de realização de reunião com representante da Prefeitura de Estrela, no intuito de entender quais limites do alcance, suas consequências, bem como a real proteção a ser alcançada no bem.

Considerando o acompanhamento do caso pela CPC-CAU/RS através dos diversos encontros e reuniões junto à comunidade de Estrela, interessada no tombamento deste bem de valor cultural.

A Comissão de Patrimônio Cultural, no intuito de cumprir com a sua finalidade regimental de zelar pela preservação do patrimônio, estimular a participação de Arquitetos e Urbanistas nas ações que envolvam o tema, bem como, propor ações de valorização e difusão da preservação do patrimônio cultural;

**DELIBERA:**

1. Por reiterar à Presidência do CAU/RS que através do Gabinete, promova reunião com o executivo municipal de Estrela, através do prefeito Elmar André Schneider, e seus representante das Secretarias de Esporte, Cultura e Lazer, Infraestrutura Urbana, e de Desenvolvimento, Inovação e Sustentabilidade, se possível até dia 30 de março de 2022, no intuito de entender quais limites do alcance, as consequências, bem como a real proteção de abrangência do Decreto Municipal n. 150, de 27 de agosto de 2021, referente à Fábrica Polar, conforme previamente indicado na DELIBERAÇÃO Nº 003/2021 – CPC-CAU/RS.

1. Por solicitar que a reunião seja realizada em horário à parte do calendário de reuniões ordinárias da CPC-CAU/RS, havendo participação de membros do Gabinete da Presidência, da CPC-CAU/RS e de sua Assessoria.
2. Por solicitar a CONVOCAÇÃO do Conselheiro Rodrigo Spinelli, como titular, e o Assessor Técnico da CPC-CAU/RS, Oritz Adams de Campos, como suplente, a representarem os interesses do CAU/RS como assistentes técnicos durante a realização do ato da perícia indicado na Ação Civil Pública 5007807-05.2018.4.04.7114/RS, visando instruir a análise de seu laudo técnico final, em data, horário e local ainda a serem definidos no andamento do processo judicial.
3. Por dar ciência à Gerência Jurídica da presente deliberação, para encaminhamentos quanto a Ação Civil Pública 5007807-05.2018.4.04.7114/RS.

Porto Alegre – RS, 23 de fevereiro de 2022.

Acompanhado dos votos dos conselheiros: **Carline Luana Carazzo, Rodrigo Spinelli**, e **Lucas Volpatto,** atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**Fábio Müller**

Coordenador - CPC-CAU/RS